



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**DECRETO N.º 3.090/2015.**

**De 06 de julho de 2015.**

**“AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA PARA A EMPRESA JM CARVALHO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,**

Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto no § 3º, do art. 137, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica permitido o uso do prédio público – galpão existente na zona industrial, situado na Avenida Antônio Lacerda, nº 1557, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para a Empresa **JM CARVALHO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 18.662.198/0001-34, com sede à Rodovia Nestor Fogaça, nº 1793 – Vila São Manoel, Pilar do Sul, representada por seu sócio proprietário Sr. **JOEL CARVALHO DOS SANTOS FILHO**, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.417.500-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 835.864.238-53, residente e domiciliado na Rua Santo Antonio, n.º 68, Centro, nesta cidade, para a expansão de suas atividades, EMBALAGENS DE MADEIRA, pelo prazo de 06 (seis) meses.

**Art. 2º** - As demais condições de permissão constarão do instrumento parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 06 de julho de 2015.

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
Prefeita Municipal

**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
Secret. de Neg. Jurídicos e Tributários

**CRISTIANO DONIZETE BATISTA**  
Secret. de Adm. e Recursos Humanos

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Diego Massayuki Kunihiro  
Assistente Administrativo I



## CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO N.º 0109/2015

Processo Administrativo n.º 1342/2015

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Bairro centro, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8, inscrita no CPF. sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada à Rua Pedro José Paes, 170, Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante simplesmente denominado **PERMITENTE**, e de outro lado, a Empresa **JM CARVALHO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, inscrita sob CNPJ n.º 18.662.198/0001-34, com sede à Rodovia Nestor Fogaça, n.º 1793 – Vila São Manoel, Pilar do Sul, representada por seu sócio proprietário Sr. **JOEL CARVALHO DOS SANTOS FILHO**, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.417.500-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 835.864.238-53, residente e domiciliado na Rua Santo Antonio, n.º 68, Centro, nesta cidade, doravante simplesmente denominado, **PERMISSIONÁRIO**, resolvem formalizar o presente instrumento de permissão de uso de bem público, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente, aceitam e outorgam.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Com fundamento na Lei Orgânica do Município (art. 137, § 3º), e Decreto Municipal n.º 3.090/2015, constitui o objeto do presente instrumento de permissão, pelo **PERMITENTE** em **caráter gratuito**, o prédio público – galpão existente na zona industrial, situado na Avenida Antônio Lacerda, n.º 1557, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo para desenvolver atividade de produção de EMBALAGENS DE MADEIRA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência na data de sua assinatura e vigorará por 06 (seis) meses, sendo responsável a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, notificar com antecedência de 30 (trinta) dias sobre a desocupação do imóvel acima epigrafado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL E DA TRANSMISSÃO DA POSSE PRECÁRIA

- 3.1. O **PERMITENTE** por este instrumento, declara que é proprietário do imóvel e tem capacidade para ceder o uso da área do imóvel e que se acha inteiramente livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judicial e extrajudicial, de qualquer natureza, bem como de pessoas e coisas.
- 3.2. O **PERMITENTE** transmite ao **PERMISSIONÁRIO** a posse precária do imóvel identificado na cláusula primeira para produção de EMBALAGENS DE MADEIRA.



## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Por força do presente ajuste, o **PERMISSIONÁRIO** se obriga a:

- 4.1. instalar o mobiliário e equipamentos adequados, se for o caso.
- 4.2. não ceder a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da presente permissão de uso;
- 4.3. conservar a área cedida, mantendo-a em bom estado a fim de devolvê-la ao final da vigência, em perfeitas condições de uso e conservação, salvo os desgastes naturais do uso;
- 4.4. não implementar benfeitorias no imóvel, sem autorização, por escrito do **PERMITENTE**.
- 4.5. autorizar o **PERMITENTE** o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte do **PERMISSIONÁRIO**.
- 4.6. pagar em dia os tributos, contas de energia elétrica, água e demais despesas;
- 4.7. não exercer atividades ilegais, imorais ou incompatíveis com o local, de acordo com critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária;

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

O **PERMITENTE** em decorrência do presente ajuste, fica obrigado a:

- 5.1. permitir a título gratuito ao **PERMISSIONÁRIO**, o uso do prédio público – galpão existente na zona industrial, situado na Avenida Antônio Lacerda, nº 1557, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para o desenvolvimento das atividades objeto do presente ajuste;
- 5.3. permitir aos responsáveis do **PERMISSIONÁRIO** o acesso irrestrito à área, respeitadas as disposições que disciplinam a segurança do imóvel.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. Fica convencionado que cada parte suportará integralmente os custos das obrigações assumidas neste ajuste para cumprimento do quanto pactuado.
- 6.2. Caso ocorra o descumprimento das obrigações previstas neste ajuste, as partes envidarão os melhores esforços para promover o seu adimplemento, no menor prazo possível.
- 6.3. O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores.
- 6.4. Em caso de rescisão e no final do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **PERMISSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.



E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas.

Pilar do Sul, 06 de julho de 2015.

**MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL  
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES  
CONCEDENTE**

**JM CARVALHO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA  
JOEL CARVALHO DOS SANTOS FILHO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n.º:

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG n.º: